



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

LEI N.º 541/2013

DE 05 DE MARÇO DE 2013

Altera a Lei n.º 460, de 10 de março de 2010, que "Dispõe sobre a Organização e Estrutura do Poder Executivo do Município de Riacho dos Cavalos, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências".

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no Art. 34, § 1º, I, a, b e c, da Lei Orgânica do Município de Riacho dos Cavalos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - A Estrutura Político-Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal Riacho dos Cavalos, através de seus órgãos e respectivos cargos, desenvolverá os seus objetivos básicos, podendo ser modificada por lei, mediante a criação, transformação, ampliação, fusão ou extinção dos mesmos e/ou das unidades de trabalho, sempre que se faça necessário, passa a ser constituída na seguinte forma:

§ 1º - A Secretaria de Administração e a Secretaria de Finanças passam a ser denominada Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Receita e Controle Interno de Riacho dos Cavalos.

§ 2º - A Secretaria de Infraestrutura passa a ser denominada Secretaria Municipal de Política Urbana, Obras e Transportes de Riacho dos Cavalos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
=====

§ 3º - A Secretaria de Desenvolvimento Social passa a ser denominada Secretaria Municipal de Assistência Social de Riacho dos Cavalos.

§ 4º - A Secretaria de Agricultura passa a ser denominada Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Recursos Hídricos de Riacho dos cavalos.

§ 5º - A Secretaria de Saúde de Riacho dos cavalos passa a ser denominada Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Ambiental de Riacho dos cavalos.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - A Assessoria Executiva, Assessoria Especial, Assessoria de Comunicação, Assessoria Jurídica e Assessoria Administrativa, todas do Gabinete do Prefeito de Riacho dos Cavalos, passam a ser denominada Coordenadorias de Esportes, Transportes, Cultura e Comunicação.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no "caput" do presente artigo, fica também criado os Cargos de Secretário, Sub-Secretário, Diretor, Controlador, Supervisor, Coordenador, Sub-Coordenador e Assistente Administrativo, no âmbito dos Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Extingue-se a Secretaria de Gabinete como órgão da Administração Direta, sendo suas atribuições, estrutura e dotações orçamentárias incorporadas ao Gabinete do Prefeito de Riacho dos Cavalos.

Parágrafo único - Em consequência do disposto no "caput" do presente artigo, fica também criado o Cargo de Chefe do Gabinete do Prefeito.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, titularizado pelo Prefeito Municipal, tem a sua estrutura básica composta de Secretários, Procurador Geral e Chefe de Gabinete.

Art. 5º - Ficam criados os seguintes órgãos da Administração Direta, subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo:

- I - Gabinete do Prefeito de Riacho dos Cavalos;
- II - Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Receita e Controle Interno de Riacho dos Cavalos;
- III - Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Ambiental de Riacho dos cavalos;
- IV - Secretaria Municipal de Educação de Riacho dos cavalos;
- V - Procuradoria Geral do Município de Riacho dos Cavalos;
- VI - Secretaria Municipal de Assistência Social de Riacho dos cavalos;
- VII - Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Recursos Hídricos de Riacho dos cavalos;
- VIII - Secretaria Municipal de Política Urbana, Obras e Limpeza Pública de Riacho dos cavalos;
- IX - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia de Riacho dos Cavalos;
- X - Secretaria Municipal da Mulher de Riacho dos Cavalos.

Art. 6º - O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador-Geral do Município são do mesmo nível hierárquico e gozam das mesmas prerrogativas do cargo de Secretário.

SEÇÃO I
DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DOS CAVALOS

Art. 7º - Compete ao Chefe de Gabinete do Prefeito de Riacho dos Cavalos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

- I - prestar assistência e assessorar direta e imediatamente ao Prefeito na gestão e administração dos negócios públicos;
- II - coordenar, supervisionar e assegurar a execução do expediente e das atividades do Prefeito;
- III - administrar as dependências do Gabinete do Prefeito;
- IV - zelar pela preservação dos documentos oficiais;
- V - controlar o atendimento de munícipes e visitantes nas dependências do Gabinete do Prefeito;
- VI - realizar, em nome do Chefe do Executivo, diligências e inspeções nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de acordo com as determinações prévia e expressamente fixadas pelo Prefeito;
- VII - dar apoio administrativo aos órgãos colegiados da Administração Pública Municipal;
- VIII - coordenar e controlar os serviços de transporte interno da Municipalidade;
- IX - zelar pela rigidez da publicação dos atos oficiais;
- X - desempenhar missões específicas, formal e expressamente atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

Art. 8º - O Procurador-Geral do Município de Riacho dos Cavalos, de reconhecido saber jurídico, reputação ilibada e, preferencialmente, com experiência em áreas diversas da Administração Pública Municipal, será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Compete ao Procurador-Geral, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

- I - chefiar a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II - propor, a quem de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

- III - receber citações, notificações e intimações nas ações judiciais de interesse do Município;
- IV - desistir, transigir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse do Município;
- V - sugerir ao Prefeito a propositura de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo e elaborar as informações que lhe caibam prestar, na forma da Constituição do Estado;
- VI - expedir instruções e provimentos para os servidores da Procuradoria Geral sobre o exercício das respectivas funções;
- VII - administrar e ordenar as despesas do Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Município - FUNREPROGEM.

SEÇÃO III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE INTERNO DE RIACHO DOS CAVALOS

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Receita e Controle Interno de Riacho dos Cavalos tem como objetivo planejar, coordenar e executar os sistemas de administração quanto: ao uso de bens e equipamentos; à padronização; aquisição; guarda; distribuição e controle do material permanente e de consumo; ao tombamento; registro; inventário; proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; às comunicações administrativas; arquivo; documentação e telefonia; à manutenção do transporte oficial; ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos recursos humanos; ao recrutamento; seleção; treinamento; pagamento e ao controle funcional e financeiro do pessoal da Municipalidade de modo a garantir a prestação dos serviços administrativos do Município de Riacho dos Cavalos para a implementação das atividades fins, executar e avaliar as atividades financeiras da Administração Municipal, bem como os serviços atinentes às políticas municipais tributárias e econômico-financeira, provendo registros contábeis referentes à execução financeira e à fiscalização tributária.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
=====

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Receita e Controle Interno de Riacho dos Cavalos:

I - contribuir, coordenar e cumprir a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;

II - garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;

III - acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos;

IV - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;

V - estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;

VI - promover a integração com órgãos e entidades da administração pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;

VII - implantar normas e controles referentes à administração do material e do patrimônio do Município;

VIII - implantar normas e procedimentos para o processamento de licitações destinadas a efetivar compra de materiais necessários às atividades do Município;

IX - implantar normas e promover atividades relativas ao recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam na Prefeitura;

X - coordenar os serviços de copa e zeladoria em geral;

XI - organizar e coordenar a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações;

XII - assessorar os órgãos municipais em assuntos administrativos referentes à pessoal, compras, arquivo, patrimônio, transporte interno e comunicações administrativas;

XIII - propor políticas sobre a administração de pessoal;

XIV - gerenciar o Plano de Classificação e Administração de Cargos, promovendo sua constante revisão e atualização;

XV - programar e gerenciar as atividades de recrutamento, seleção, registro e controles funcionais, pagamento e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

demais atividades relativas aos servidores da
Municipalidade;

XVI - organizar e coordenar programas e atividades de
capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos do
Município;

XVII - relacionar-se com os órgãos representativos dos
servidores municipais;

XVIII - promover a inspeção da saúde dos servidores para
efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins
legais;

XIX - divulgar técnicas e métodos de segurança e medicina
do trabalho entre os servidores;

XX - colaborar e participar com a Secretaria competente
da elaboração da proposta orçamentária anual, das
diretrizes orçamentárias, do plano plurianual de
aplicação e da execução orçamentária e acompanhamento
financeiro;

XXI - propor políticas nas áreas tributária e financeira
de competência do Município;

XXII - conceber, implantar e gerir o sistema de
administração financeira;

XXIII - promover a arrecadação dos tributos e rendas
municipais, cumprindo e fiscalizando o cumprimento de
leis, decretos, portarias, normas e regulamentos
disciplinares da matéria tributária;

XIV - administrar a dívida ativa do Município;

XXV - promover o pagamento dos compromissos da
Municipalidade;

XXVI - promover o controle dos recebimentos e dos
pagamentos, bem como a movimentação do dinheiro e de
outros valores;

XXVII - promover o lançamento dos impostos, taxas, multas
e contribuições de melhoria do Município;

XXVIII - promover o cadastro, o lançamento, a arrecadação
e a fiscalização dos tributos e demais receitas
municipais;

XXIX - assegurar a arrecadação, diretamente ou por
delegação, das rendas patrimoniais, industriais e
diversas do Município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

- XXX - examinar e julgar recursos contra lançamentos fiscais em primeira instância administrativa;
- XXXI - coordenar as atividades de classificação, registro, controle e análise dos atos e fatos de natureza financeira, de origem orçamentária ou extraordinária com repercussões sobre o patrimônio do Município, de pagamentos e recebimentos, da guarda de valores imobiliários e do controle do caixa municipal;
- XXXII - promover a regulamentação da legislação tributária e do processo fiscal com a colaboração e assistência da Procuradoria Geral do Município;
- XXXIII - coordenar as atividades contábeis em geral, bem como o registro, o acompanhamento e o controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial;
- XXXIV - elaborar balancetes mensais e o balanço geral;
- XXXV - administrar e fazer movimentar os valores mobiliários e os recursos financeiros em conformidade com os planos, programas, projetos e orçamentos aprovados;
- XXXVI - assessorar a Administração do Município em assuntos fiscais, fazendários e financeiros;
- XXXVII - participar de estudos e análises visando determinar prioridades relativas à política de fiscalização dos tributos municipais;
- XXXVIII - promover estudos periódicos sobre o comportamento da receita e da despesa e tomar as medidas necessárias para sua melhoria;
- XXXIX - propor a atualização da planta de valores dos terrenos e edificações para efeito de tributação;
- XL - promover o lançamento e a arrecadação dos tributos municipais;
- XLI - promover a fiscalização tributária de competência do Município;
- XLII - coordenar e garantir a prestação de contas, juntamente com a Secretaria respectiva, relativa à aplicação de recursos de convênios; e
- XLIII - articular-se com órgãos fazendários do Estado e da União, com cartórios de registro imobiliário, com a Junta Comercial e outras entidades de direito público ou privado, visando a permuta de informações, métodos e técnicas de ação fiscal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

XLIV - observar e fazer cumprir no âmbito municipal as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Ambiental de Riacho dos cavalos tem como objetivo planejar e garantir a prestação dos serviços de saúde municipais, de acordo com o Plano Municipal de Saúde aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, formular e aplicar a Política Municipal de Saneamento básico e Meio Ambiente, objetivando a proteção, a recuperação e a melhoria da qualidade ambiental do Município de Riacho dos Cavalos.

Art. 13 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Ambiental de Riacho dos cavalos:

I - contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo Programas Setoriais de sua competência e colaborando para elaboração de Programas Gerais;

II - cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos Programas Gerais e Setoriais inerentes à Secretaria;

III - estabelecer programas especiais para atuação da Secretaria, para a solução ou minimização de demandas e problemas;

IV - controlar a execução de programas e projetos da Secretaria;

V - acompanhar a execução de atividades da Secretaria e a obtenção dos resultados planejados;

VI - tomar decisões de acordo com as políticas municipais;

VII - articular-se com outras Secretarias para elaboração e execução de programas, projetos e ações conjuntas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

VIII - articular-se com entidades da sociedade civil para elaboração e execução de programas, projetos e ações conjuntas;

IX - articular-se com outras esferas de governo e outros Municípios, para estabelecimento de convênios e consórcios na busca de soluções para problemas municipais;

X - coordenar os programas municipais decorrentes de convênios com órgãos públicos e privados que implementem políticas voltadas para a saúde da população;

XI - participar de consórcios para o desenvolvimento conjunto das ações de saúde;

XII - garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e do planejamento setorial aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

XIII - gerenciar o Sistema Único de Saúde - SUS no Município;

XIV - promover o perfeito funcionamento do sistema;

XV - administrar o Fundo Municipal de Saúde;

XVI - promover o estudo das fontes de recursos que podem ser canalizadas para os programas de saúde;

XVII - acompanhar a execução das aplicações de recursos efetuados pela Secretaria;

XVIII - confrontar as aplicações de recursos com os valores previamente estabelecidos;

XIX - administrar as Unidades Municipais de Saúde;

XX - promover a coordenação e a prestação de assistência à saúde no Município, dando suporte às Unidades de Saúde;

XXI - promover o planejamento, orientação, controle e avaliação da manipulação de medicamentos, laboratórios, vigilância sanitária e epidemiológica para reduzir a morbimortalidade, controlar os recursos materiais da Secretaria e as medidas preventivas e corretivas referentes à saúde do trabalhador;

XXII - promover o planejamento, orientação, controle e avaliação da coleta e análise de informações, elaboração e realização de programas e serviços de saúde, análise de contas e treinamento de recursos humanos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

- XXIII - propor, promover e fazer executar programas de estudo, capacitação, treinamento, aperfeiçoamento e especialização do pessoal da área de saúde;
- XXIV - promover a vigilância sanitária e epidemiológica, em articulação com as entidades estaduais e federais afins;
- XXV - promover campanhas preventivas de saúde pública e de educação sanitária e de vacinação em massa da população local;
- XXVI - propor as políticas e normas sobre saúde coletiva e ação sanitária;
- XXVII - elaborar e implantar programas de fiscalização do cumprimento da legislação sanitária do Município, em coordenação ou cooperação com outras entidades da administração pública federal, estadual e municipal;
- XXVIII - promover ações dirigidas ao controle e a vigência de zoonoses no Município, bem como de vetores e roedores, em colaboração com organismos federal e estadual;
- XXIX - promover assistência veterinária;
- XXX - estabelecer diretrizes destinadas à melhoria das condições ambientais do Município;
- XXXI - articular-se com instituições federais, estaduais e municipais para a execução coordenada de programas relativos à preservação dos recursos naturais renováveis;
- XXXII - articular-se com órgãos federais e estaduais com vistas à obtenção de financiamento para programas relacionados com o reflorestamento ou manejo de florestas do Município;
- XXXIII - colaborar com a Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente e com a companhia concessionária de serviços públicos na área de saneamento na elaboração e execução de planos e medidas que visam o controle da poluição causada por esgotos sanitários;
- XXXIV - planejar, orientar, controlar e avaliar o meio ambiente do Município;
- XXXV - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e a integridade do patrimônio genético;
- XXXVI - proteger a fauna e flora;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

XXXVII - promover, periodicamente, auditorias nos sistemas de controle de poluição e de prevenção de riscos de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial poluidor, incluindo a avaliação de seus efeitos sobre o meio ambiente, bem como sobre a saúde dos trabalhadores e da população;

XXXVIII - coordenar a fiscalização da produção, da estocagem, do transporte, da comercialização e da utilização de técnicas, métodos e instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e o meio ambiente;

XXXIX - exigir, na forma da Lei, para a implantação ou ampliação de atividades de significativo potencial poluidor, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade, assegurada a participação da sociedade civil em todas as fases de sua elaboração;

XL - estabelecer e coordenar o atendimento a normas, critérios e padrões de qualidade ambiental;

XLI - promover medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou degradação ambiental;

XLII - exigir, na forma da Lei, através do órgão encarregado da execução da política municipal de proteção ambiental, prévia autorização para a instalação, ampliação e estimular a utilização de alternativas energéticas, capazes de reduzir os níveis de poluição, em particular o uso do gás natural e do biogás para fins automotivos;

XLIII - implantar unidades de conservação representativa dos ecossistemas originais do espaço territorial do Município;

XLIV - incentivar a integração das universidades, instituições de pesquisa e associações civis nos esforços para garantir e aprimorar o controle da poluição, inclusive no ambiente de trabalho;

XLV - orientar campanhas de educação comunitária destinadas a sensibilizar o público e as instituições de atuação no Município para os problemas de preservação do meio ambiente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

XLVI - garantir o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes e causas da poluição e da degradação ambiental;

XLVII - promover a conscientização da população e a adequação do ensino de forma a assegurar a difusão dos princípios e objetivos da proteção ambiental; e

XLVIII - assessorar a Administração Municipal em todos os aspectos relativos à ecologia e à preservação do meio ambiente.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA, OBRAS E
LIMPEZA PÚBLICA DE RIACHO DOS CAVALOS

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Política Urbana, Obras e Limpeza Pública de Riacho dos Cavalos tem como objetivo articular e implementar as políticas de regulação urbana, habitação e desenvolvimento urbano, de forma integrada, Inter setorial e regionalizada, visando ao pleno cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade, planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades relacionadas à execução das obras de pavimentação e drenagem do Município, sua conservação e manutenção; a execução e manutenção de obras de construção civil e das edificações municipais.

Art. 15 - Compete A Secretaria Municipal de Política Urbana Obras e Limpeza Pública de Riacho dos Cavalos:

I - contribuir e coordenar a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;

II - garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;

III - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;

IV - estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

V - promover a integração com órgãos e entidades da Administração Municipal, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;

VI - promover contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;

VII - articular e coordenar discussões sobre questões metropolitanas;

VIII - promover a elaboração, o acompanhamento, o controle, a avaliação e a atualização do Plano Diretor Urbano e de outros planos, programas e projetos que visem ordenar a ocupação, o uso ou a regularização da posse do solo urbano;

IX - planejar e disciplinar o uso e ocupação do solo urbano;

X - promover a análise, fiscalização e julgamento de pedidos de parcelamento de solo e de projetos de edificações particulares e de repartições da União, do Estado e do Município;

XI - coordenar a realização de trabalhos de campo pertinentes aos serviços de fiscalização de obras e de posturas municipais;

XII - promover a coleta e sistematização de dados e informações necessárias ao desenvolvimento de planos, programas e projetos da Secretaria;

XIII - obter e divulgar indicadores necessários ao planejamento urbanístico do Município;

XIV - promover a elaboração, normatização, acompanhamento e fiscalização da execução dos Planos de Urbanização do Município;

XV - coordenar e acompanhar a elaboração de políticas metropolitanas de desenvolvimento urbano;

XVI - promover a implantação e atualização permanente do Plano Diretor Urbano do Município, e dos demais instrumentos necessários ao controle urbanístico da cidade;

XVII - promover a coleta e sistematização de dados e informações necessárias ao desenvolvimento de planos e programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

- XVIII - promover o fornecimento de indicadores para o planejamento urbanístico do Município;
- XIX - promover a realização de estudos, pesquisas, produção e circulação de informações relativas a sua área de atuação;
- XX - assegurar que na execução do cadastramento, análise, desenvolvimento, serviços topográficos e acervos documental, sejam obedecidos os padrões de qualidade e guarda das informações;
- XXI - coordenar a atualização do cadastro físico por meio digital das vias públicas, áreas públicas, edificações, levantamentos topográficos, perímetros e áreas, pontos de energia, intervenções viárias, para assegurar as informações aos usuários da Municipalidade de Serra, Órgãos Estaduais, Federais e privados;
- XXII - planejar e coordenar o desenvolvimento e a implantação de Sistemas de Informações Geográfica que integrem o mapeamento digital, informações de base de dados existentes no Município de Serra e em órgãos públicos ou privados, utilizando a tecnologia do geoprocessamento, visando subsidiar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano no planejamento e na gestão Urbana;
- XXIII - planejar e disciplinar o uso, ocupação e parcelamento do solo; providenciar a elaboração de programas e projetos urbanísticos e de paisagismo;
- XXIV - analisar, fiscalizar e julgar os pedidos de aprovação de projetos e de licença de edificações públicas e particulares;
- XXV - planejar, organizar, coordenar e exercer o controle de atividades urbanas e de fiscalização de obras licenciadas e não licenciadas;
- XXVI - promover a execução de obras públicas e serviços de conservação e recuperação periódica nos próprios municipais;
- XXVII - coordenar a elaboração e o cumprimento do plano de manutenção dos próprios municipais, em colaboração com as demais Secretarias Municipais;
- XXVIII - coordenar a execução de atividades de construção e conservação das vias e obras públicas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

- XXVIX - promover a execução de atividades de construção, conservação e manutenção de canais e galerias pluviais das áreas urbanas;
- XXX - acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento das obras públicas contratadas a terceiros;
- XXXI - planejar e coordenar a execução de atividades de limpeza urbana do Município;
- XXXII - planejar e organizar os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final do lixo e limpeza de vias e logradouros públicos; e
- XXXIII - promover e coordenar os serviços de administração de necrópoles, feiras e mercados.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Assistência Social de Riacho dos Cavalos tem como objetivo articular e implementar as políticas sociais de habitação popular, cultura, assistência social, trabalho, renda, esporte, lazer e promoção da cidadania, de forma integrada, Inter setorial e regionalizada, visando à redução das desigualdades regionais e sociais, à redução das causas da pobreza.

Art. 17 - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social de Riacho dos Cavalos:

I - implementar e garantir a política de assistência social como direito do cidadão e dever do Estado;

II - Promover a integração e a articulação da assistência social às demais políticas públicas;

III - Articular, em especial às da área social, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento das necessidades básicas da população;

IV - Incentivar a parceria entre as três esferas de governo e a sociedade civil, por intermédio de seus segmentos organizados;

V - Ampliar as condições de financiamento dos serviços, programas e projetos de assistência social;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

VI - Estimular fórmulas de comunicação mútua entre comunidades, instituições e poderes públicos.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHO DOS CAVALOS

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Educação de Riacho dos Cavalos tem como objetivo formular, articular e implantar a política de educação de forma integrada com as políticas estadual e federal e, inclusive, com os demais órgãos e entidades que atuam nestas áreas, buscando sempre consolidar a gestão democrática na rede pública municipal de ensino fundamental.

Art. 20 Compete A Secretaria Municipal de Educação de Riacho dos Cavalos:

I - contribuir, coordenar e cumprir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;

II - garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;

III - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria, visando à ampliação da oferta de vagas e a melhoria da qualidade de ensino;

IV - estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;

V - promover a integração com órgãos e entidades da Administração, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;

VI - articular-se com outras esferas de governo, inclusive de outros Municípios, para estabelecimento de convênios e consórcios na busca de soluções para problemas educacionais municipais de caráter metropolitano;

VII - promover a viabilização da execução da política de educação para crianças, adolescente e adulto, na modalidade regular e não formal;

VIII - promover a viabilização da execução da política de educação para pessoas portadoras de necessidades educativas especiais, nas áreas de excepcional idade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

mental, física, auditiva e visual, integrando o excepcional social, física e funcionalmente aos sistemas de ensino;

IX - promover a melhoria da qualidade de ensino, considerando suas dimensões pedagógicas e política;

X - promover a elaboração de diagnósticos, estudos estatísticos, normas e projetos setoriais de interesse da educação;

XI - promover a avaliação e execução da política de educação para jovens e adultos;

XII - promover eventos recreativos e esportivos de caráter integrativo, voltados aos alunos das escolas municipais;

XIII - ampliar o parque escolar, em observância às especificações técnicas para construções escolares e aos estudos oriundos do planejamento da rede; e

XIV - coordenar as atividades de infraestrutura relativa a materiais, prédios e equipamentos e de recursos humanos necessários ao funcionamento regular do sistema educacional.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIO, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS DE RIACHO DOS CAVALOS

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Recursos Hídricos de Riacho dos Cavalos tem como objetivo formular, articular e implantar a política rural do Município, especialmente nos setores de agropecuária e abastecimento alimentar e hidrográfico.

Art. 20 - Compete à Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Recursos Hídricos de Riacho dos Cavalos:

I - promover a pesquisa agropecuária, a assistência técnica e a extensão rural, apoiar e estimular o acesso dos produtores ao crédito e seguro rurais;

II - promover a capacitação de mão-de-obra rural e a preservação dos recursos naturais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

- III - estimular a constituição e a expansão de cooperativas e outras formas de associativismo e organização rural;
- IV - a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, biológicas, demográficas, econômicas, sociais e culturais da região;
- V - a regulamentação da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Atividade Pesqueira;
- VI - conciliar o equilíbrio entre os princípios da sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a obtenção dos melhores resultados econômicos e sociais;
- VI - agir sempre de forma articulada com a União, o Estado, inclusive, com os demais órgãos e entidades que atuam nestas áreas, Municípios Vizinhos e demais unidades administrativas do Município.

SEÇÃO IX

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio Ciência e Tecnologia de Riacho dos Cavalos tem como objetivo orientar, estimular e auxiliar as atividades desenvolvidas por entidades públicas e privadas que possam influir no incremento dos setores comercial, industrial.

Art. 22 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio Ciência e Tecnologia de Riacho dos Cavalos:

- I - promover o desenvolvimento econômico do município, especialmente com relação às áreas de indústria, comércio, ciência e tecnologia;
- II - incentivar o incremento ao desenvolvimento econômico municipal;
- III - consistir o órgão responsável pelo aporte técnico às empresas;
- IV - dar incentivo à indústria e ao comércio local, através de ações, de leis e incentivos;
- V - implantar, ampliação na infraestrutura para melhor desenvolvimento dos negócios;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

Vi - desfraldar indústrias e o incentivo à criação de comércio desenvolvimentista no município.

SEÇÃO X

A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

Art. 23 - A Secretaria Municipal da Mulher de Riacho dos Cavalos tem como objetivo articular e implementar, coordenar e acompanhar as políticas públicas pela ótica de gênero.

Art. 24 - Compete à Secretaria Municipal da Mulher de Riacho dos Cavalos:

I - apoiar e desenvolver diagnósticos sobre a situação da Mulher no Município;

II - desenvolvendo estudos e pesquisas, sistematizando as informações para a montagem de banco de dados;

III - formular políticas de interesse específico da Mulher, de forma articulada com as Secretarias afins;

IV - elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da Mulher, seus direitos e garantias;

V - difundir textos de natureza educativa e denunciar prática, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da Mulher ou, ainda, restrinjam seu papel social;

VI - desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das Mulheres;

VII - com ênfase nos programas e projetos de atenção à Mulher em situação de violência, estabelecer, com as secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações, em razão do sexo, nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público;

VIII - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Direta e Indireta, se destinem ao atendimento à Mulher;

IX - sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos, elaborar e executar



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
=====

projetos ou programas concernentes às condições da Mulher que, por sua temática ou caráter inovador, não possam, de imediato, ser incorporados por outras Secretarias;

X - propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse da Mulher, acompanhando-os até o fim, efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 25 - Ficam criados os cargos em comissão relacionados no Anexo único da presente Lei, de acordo com a denominação, a síntese das atribuições, o quantitativo e a remuneração ali indicados.

Parágrafo único - O provimento dos cargos mencionados no "caput" do presente artigo dar-se-á gradativamente, de acordo com o processo de implantação da nova estrutura administrativa.

Art. 26 - O Poder Executivo constituirá Comissão Especial, em um prazo de até 30 dias da promulgação desta Lei, para elaborar um diagnóstico do funcionamento da Reforma Administrativa, elencando suas realizações, identificando seus problemas e propondo soluções.

Parágrafo único - Referida Comissão terá caráter eminentemente técnico e deverá contar com representantes dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 27 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, criando os programas de trabalho necessários à regulamentação da presente Lei, bem como providenciar as transferências e os remanejamentos que se fizerem necessários.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2013.

Art. 29 - Fica revogada a Lei Municipal nº460/10, e demais disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

RIACHO DOS CAVALOS, 05 de Março de 2013.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

Anexo Único - Definição de Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa

GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR OU EXECUTIVA E ASSESSORAMENTO
CLASSE SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES ESCOLARIDADE/REQUISITOS
FORMA DE PROVIMENTO NÚMERO DE CARGOS
VENCIMENTO/REMUNERAÇÃO (R\$) :

01. Secretário de Administração, Finanças, Receita e Controle Interno de Riacho dos Cavalos, administrar, planejar, gerir, coordenar e avaliar os processos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Administração Receita e Controle Interno, preferencialmente nível superior, notório conhecimento na área de competência da Secretaria e reputação ilibada Livre Provimento 01 (um) R\$ 2.500,00; **02.** Secretário de Saúde Saneamento e Desenvolvimento Ambiental, administrar, planejar, gerir, coordenar e avaliar os processos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Ambiental de Riacho dos Cavalos, preferencialmente nível superior, notório conhecimento na área de competência da Secretaria e reputação ilibada Livre Provimento 01 (um) R\$ 2.500,00; **03.** Secretário de Educação, administrar, planejar, gerir, coordenar e avaliar os processos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente nível superior, notório conhecimento na área de competência da Secretaria e reputação ilibada Livre Provimento 01 (um) R\$ 2.500,00; **04.** Secretário Municipal de Política Urbana, Obras e Limpeza Pública, articular e implementar as políticas de regulação urbana, habitação e desenvolvimento pela Secretaria Municipal de Política Urbana, Obras e Limpeza Pública de Riacho dos Cavalos, preferencialmente nível superior, notório conhecimento na área de competência da Secretaria e reputação ilibada Livre Provimento 01 (um) R\$ 2.500,00; **05.** Secretário Municipal de Assistência Social, articular e implementar as políticas sociais, pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Riacho dos Cavalos, preferencialmente nível superior, notório conhecimento na área de competência da Secretaria e reputação ilibada Livre Provimento 01 (um) R\$ 2.500,00;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

06. Secretário Municipal de Agropecuária e Abastecimento e Recursos Hídricos, administrar, planejar, gerir, coordenar e avaliar os processos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Recursos Hídricos de Riacho dos Cavalos, preferencialmente nível superior, notório conhecimento na área de competência da Secretaria e reputação ilibada Livre Provimento 01 (um) R\$ 2.500,00; **07.** Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, planejar, gerir, coordenar e avaliar os processos desenvolvidos pela Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia de Riacho dos Cavalos, preferencialmente nível superior, notório conhecimento na área de competência da Secretaria e reputação ilibada Livre Provimento 01 (um) R\$ 2.500,00; **08.** Secretário Municipal da Mulher, planejar, gerir, coordenar e avaliar os processos desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Mulher de Riacho dos Cavalos, preferencialmente nível superior, notório conhecimento na área de competência da Secretaria e reputação ilibada Livre Provimento 01 (um) R\$ 2.500,00 **09.** Chefe de Gabinete do Prefeito, prestar assistência e assessorar direta e imediatamente ao Prefeito na gestão e administração dos negócios públicos, preferencialmente nível superior Livre Provimento 01 (um) R\$ 2.500,00; **10.** Procurador Geral do Município, de reconhecido saber jurídico, reputação ilibada. Obrigatoriamente nível superior Livre Provimento 01 (um) R\$ 2.500,00; **11.** Subsecretário Municipal de Administração, Finanças, Receita e Controle Interno, preferencialmente nível superior, notório conhecimento na área de competência da Secretaria e reputação ilibada Livre Provimento 02 (dois) R\$ 1.875,00; **12.** Subsecretário Municipal de Saúde Saneamento e Desenvolvimento Ambiental, preferencialmente nível superior, notório conhecimento na área de competência da Secretaria e reputação ilibada Livre Provimento 02 (dois) R\$ 1.875,00; **13.** Subsecretário Municipal Executivo de Educação, preferencialmente nível superior, notório conhecimento na área de competência da Secretaria e reputação ilibada Livre Provimento 02 (dois) R\$ 1.875,00; **14.** Subsecretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

Municipal Pedagógico de Educação, preferencialmente nível superior, notório conhecimento na área de competência da Secretaria e reputação ilibada Livre Provimento 02 (dois) R\$ 1.875,00; **15.** Subsecretário Municipal de Política Urbana e Limpeza Pública, preferencialmente nível superior, notório conhecimento na área de competência da Secretaria e reputação ilibada Livre Provimento 02 (dois) R\$ 1.875,00; **16.** Subsecretário Municipal de Assistência Social, preferencialmente nível superior, notório conhecimento na área de competência da Secretaria e reputação ilibada Livre Provimento 02 (dois) R\$ 1.875,00; **17.** Subsecretário Municipal de Agropecuária e Abastecimento e Recursos Hídricos, preferencialmente nível superior, notório conhecimento na área de competência da Secretaria e reputação ilibada Livre Provimento 02 (dois) R\$ 1.875,00; **18.** Subsecretário Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, preferencialmente nível superior, notório conhecimento na área de competência da Secretaria e reputação ilibada Livre Provimento 02 (dois) R\$ 1.875,00; **18.** Subsecretário Municipal da Mulher, preferencialmente nível superior, notório conhecimento na área de competência da Secretaria e reputação ilibada Livre Provimento 02 (dois) R\$ 1.875,00; **20.** Diretor de Unidade Mista de Saúde, preferencialmente nível superior, notório conhecimento na área de competência da Secretaria e reputação ilibada Livre Provimento 03 (três)R\$ 1.500,00; **21.** Diretor de Atenção Básica de Saúde, preferencialmente nível superior, notório conhecimento na área de competência da Secretaria e reputação ilibada Livre Provimento 03 (três)R\$ 1.500,00; **22.** Controlador de Administração Pública, preferencialmente nível superior, notório conhecimento na área de competência da Secretaria e reputação ilibada Livre Provimento 04 (quatro)R\$ 1.250,00; **23.** Supervisor de ensino fundamental, preferencialmente nível superior, notório conhecimento na área de competência da Secretaria e reputação ilibada Livre Provimento 04 (quatro)R\$ 1.250,00; **24.** Coordenador Pedagógico, preferencialmente nível superior, notório conhecimento na área de competência da Secretaria e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

reputação ilibada Livre Provimento 04 (quatro)R\$ 1.250,00; **25.** Coordenador de Assistência Social, preferencialmente nível superior, notório conhecimento na área de competência da Secretaria e reputação ilibada Livre Provimento 04 (quatro)R\$ 1.250,00; **26.** Coordenador de Habitação, preferencialmente nível superior, notório conhecimento na área de competência da Secretaria e reputação ilibada Livre Provimento 04 (quatro)R\$ 1.250,00; **27.** Coordenador de Políticas para as Mulheres, preferencialmente nível superior, notório conhecimento na área de competência da Secretaria e reputação ilibada Livre Provimento 04 (quatro)R\$ 1.250,00. **28.** Coordenador de Transporte, preferencialmente nível superior, notório conhecimento na área de competência do Gabinete do Prefeito reputação ilibada Livre Provimento 04 (quatro)R\$ 1.250,00; **29.** Coordenador de Cultura, preferencialmente nível superior, notório conhecimento na área de competência do Gabinete do Prefeito reputação ilibada Livre Provimento 04 (quatro)R\$ 1.250,00; **30.** Coordenador de Esportes, preferencialmente nível superior, notório conhecimento na área de competência do Gabinete do Prefeito reputação ilibada Livre Provimento 04 (quatro)R\$ 1.250,00; **31.** Coordenador de Comunicação, preferencialmente nível superior, notório conhecimento na área de competência do Gabinete do Prefeito reputação ilibada Livre Provimento 04 (quatro)R\$ 1.250,00; **32.** Subcoordenador de Assistência Social, preferencialmente nível superior, notório conhecimento na área de competência da Secretaria e reputação ilibada Livre Provimento 05 (cinco)R\$ 950,00; **33.** Assistente Administrativo - 20 cargos, preferencialmente nível médio, notório conhecimento, de competência das Secretarias e do Gabinete do Prefeito Livre Provimento 06 (seis)R\$ 678,00.